



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2260/2024, de 20 de Agosto de 2024.

Autoriza o poder executivo a cessão de uso de imóvel para o Estado do Rio Grande do Sul/Secretaria da Segurança Pública/Brigada Militar.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de uso do imóvel a seguir descrito, compreendendo o terreno, construções e benfeitorias nele existentes:

O prédio de alvenaria, com três salas, dois banheiros, uma copa, um alojamento, com hall de entrada e uma garagem, com área total de 88,70 m², localizado na Rua Frederico Guilherme Tesch S/N, esquina com a Rua Leopoldo Theodoro Radtke, S/N.

Art. 2º. O imóvel a ser cedido, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação e funcionamento da Unidade Local da Brigada Militar, que presta a segurança pública, através do policiamento ostensivo durante 24 horas do dia.

Art. 3º. O imóvel a ser cedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Fica autorizado a prorrogação do termo de convenio, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término.



Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Classificação Orçamentária: 2004000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

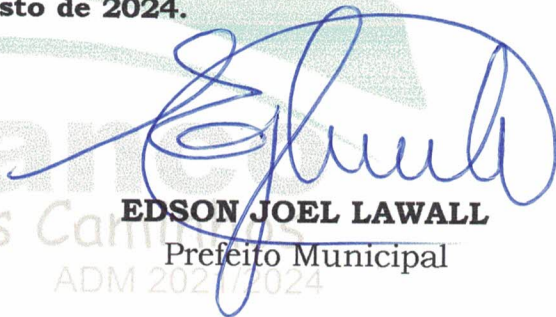
Elemento Despesa: 3.3.90.40.13.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS

Art. 6º. Faz parte desta lei o Termo de Convenio, conforme anexo Único.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 20 dias do Mês de Agosto de 2024.**

Registre-se e Publique-se:



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul *Gabinete do Prefeito*

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO n° ____/2024

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, neste ato, representado por seu prefeito municipal, Sr. EDSON JOEL LAWALL, brasileiro, casado, funcionário público municipal, com Carteira de Identidade n° 6022885591 expedida pela SSP/PCRS, inscrito no CPF sob o n° 430.558.770-04, residente e domiciliado na Rua Henrique Hubner, n° 407, Centro, do Município de Cerro Branco – RS, autorizado pela Lei Municipal n° 049/2024, de 08 de agosto de 2024 doravante, denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, e, de outro lado o Estado do Rio Grande do Sul/Secretaria da Segurança Pública/Brigada Militar, CNPJ n° 89.017.540/0001-64, com sede nesta Capital, na Rua dos Andradas, n° 522, Centro, representado nesse ato pelo **Ten Cel REGINALDO LUCIANO SILVEIRA, Diretor do Departamento de Logística e Patrimônio**, doravante denominado LOCATÁRIO.

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Cessão de uso pelo Município do bem, a seguir descrito, para fins de instalação e funcionamento da Unidade Local da Brigada Militar, tendo em vista o interesse público e os benefícios que advirão para comunidade em geral:

Descrição do Bem:

- Prédio de alvenaria com três salas, dois banheiros, uma copa, um alojamento, com hall de entrada e uma garagem, com uma área total de 88,70 m², localizado a Rua Frederico Guilherme Tesch S/N, Esquina com a Rua Leopoldo Theodoro Radtke, S/N.

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município de Cerro Branco comprometer-se-á a arcar com o ônus do pagamento da internet, destinado a instalação dos serviços da CONVENIADA, em seu território.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se a prestar segurança pública, através do policiamento ostensivo durante as 24 horas do dia, em todo o território do Município de Cerro Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONVÊNIO

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



O presente Convênio é firmado pelo prazo de 05 (cinco) ano, a contar de _____ e prorrogar-se-á, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste Convênio, Implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - o descumprimento das obrigações deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO

A CONVENIADA deverá devolver, em caso de rescisão e ao término deste Convênio, o imóvel cedido, no estado em que o recebeu, correndo por conta daquela as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

Classificação Orçamentária: 2004000 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento Despesa: 3.3.90.40.13.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Cachoeira do Sul, para dirimir ~~quais~~ controvérsias emergentes deste Convênio.

E. Por estarem assim ajustados, assinam o presente 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes, abaixo firmadas, instrumento.

Cerro Branco - RS, __ de _____ de 2024.

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

REGINALDO LUCIANO SILVEIRA
Diretor interino DLP Conveniado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração

MENSAGEM Nº 052/2024

Cerro Branco - RS, 12 de agosto de 2024.

Ilmo. Sr. Presidente
Emir Emilio Lange
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal a realizar a cessão de uso do imóvel descrito no Projeto de Lei, para o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Segurança Pública/Brigada Militar.

O Projeto de Lei nº 049/2024, que ora encaminhamos, busca viabilizar o funcionamento da Unidade Local da Brigada Militar no Município, tendo como objetivo a prestação da segurança pública, através do policiamento ostensivo durante 24 horas do dia, proporcionando assim a segurança da comunidade.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 19 / 08 / 2024

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 e-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br